

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 306, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ PARA O PERÍODO
2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, a **Sra. MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 53ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2025, e EU sanciono a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026-2029, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e §1º, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo Único- Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I- Orientação Estratégica de Governo;

II - Anexo II- Relatórios do PPA;

III – Anexo III-Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026;

IV – Anexo IV– Documentação da Audiência Pública; e

V – Anexo V– Relatório Auxiliares.

Art. 2º- Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;

b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas;

II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;

III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V – Público Alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;

V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;

VI – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;

VII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;

VIII – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3o- Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4o- As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5o- A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3o e 4o deste artigo.

§1o- Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias.

§2o- As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§3o- As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais especiais.

§4o- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das

ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 6o– Nos termos do disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2026, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7o- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAI,
ESTADO DO AMAZONAS, AOS 26 DE DEZEMBRO DE
2025**

MERCEDES MENDES VARGAS

Prefeita Municipal de Jutai (AM)

Publicado por:

Natália di Paula Araújo de Aquino

Código Identificador:4AD8B04D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/12/2025. Edição 4013

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>